



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 4.513

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A SENHORA
ALESSANDRA CALDERARO CARRETEIRO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a ALESSANDRA CALDERARO CARRETEIRO, residente e domiciliada nesta cidade, o terreno situado à AVENIDA: NILO PEÇANHA, LADO NORTE, Bairro de SERRA OCIDENTAL, com as seguintes dimensões e demais características: medindo nove (09) metros de frente, pela lateral direita medindo cinquenta e dois (52) metros, pela lateral esquerda medindo cinquenta e quatro (54) metros e na testada dos fundos medindo vinte e um (21) metros com um área estimada de oitocentos e dez metros quadrados (810m²), com os seguintes limites: pela frente ao Sul, com a Avenida Nilo Peçanha, pela lateral direita ao Weste, com o terreno edificado de Edna Maria Rebelo Bentes, pela lateral esquerda ao Leste com o terreno edificado de Valdina Barbosa Ribeiro Bezerra e Raimundo Maciel dos Santos.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 11 de setembro de 2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO